

**Despacho n.º 25 906/2006**

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regime Legal sobre a Poluição Sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por período superior a 30 dias desde que sejam respeitadas os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de obras de infra-estruturas de transportes cuja realização corresponda à satisfação de necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental face à utilização de equipamentos e à realização de actividades de construção, nos termos definidos no estudo de impacte ambiental, oportunamente elaborado, e na declaração de impacte ambiental emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente no âmbito da avaliação de impacte ambiental do prolongamento da linha vermelha, Alameda-São Sebastião;

Considerando que será implementado um programa de monitorização de ruído para a fase de construção e que serão adoptadas medidas de gestão do ruído em função dos resultados dessa monitorização, tais como a atenuação da emissão do ruído na fonte, com a intervenção sobre os equipamentos com maiores níveis de emissão de ruído associados, bem como a restrição da realização das actividades ruidosas, tanto quanto possível, ao período diurno e aos dias úteis;

Considerando que, na execução do prolongamento da linha vermelha, Alameda-São Sebastião, existem determinadas actividades de construção, com especial atenção para as relativas à construção dos túneis, que não podem ser suspensas a meio da sua execução sem se assumir potenciais riscos associados a factores de segurança de pessoas e bens;

Considerando que os benefícios decorrentes da utilização do metropolitano não são só para os seus utilizadores, pelo serviço mais rápido e eficiente que este transporte público oferece, mas também para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, pelo seu contributo para um ambiente menos poluído face à alternativa que constitui à utilização do automóvel;

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P., foi incumbido de executar o prolongamento da linha vermelha, Alameda-São Sebastião, determino que a execução das obras do prolongamento da linha vermelha, Alameda-São Sebastião, designadamente das obras relacionadas com o estaleiro do posto de ventilação I e do estaleiro da estação Saldanha II, fique dispensada da exigência do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do Regime Legal sobre Poluição Sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, no período entre as 18 e as 7 horas, nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e das 0 às 24 horas, aos sábados, para o estaleiro do posto de ventilação I; no período entre as 18 e as 7 horas, nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e das 0 às 24 horas, aos sábados e domingos, para o estaleiro da estação Saldanha II, pelo tempo de duração da correspondente licença especial de ruído.

30 de Outubro de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, I. P.

**Deliberação (extracto) n.º 1770/2006**

Em reunião de 27 de Novembro de 2006, o conselho de administração do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, I. P. (INTF), deliberou:

I — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 86.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do artigo 21.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, o conselho de administração do INTF delega na Dr.ª Filomena Vieira da Silva, directora assessora da área jurídica, as competências para instruir e preparar todos os processos de contra-ordenação, a instaurar e instruir pelo INTF, no âmbito de aplicação dos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, e Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho, praticando todos os actos que se revelem necessários ao andamento e instrução do procedimento, podendo nomeadamente designar os instrutores por despacho, e preparando tais processos para decisão do conselho de administração.

II — Consideram-se ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente delegação de competências.

5 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Brito da Silva*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Gabinete do Secretário de Estado  
da Segurança Social

**Portaria n.º 1922/2006**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, foram criados pela Portaria n.º 122/91, de 11 de Fevereiro, no âmbito do ex-Centro Regional de Segurança Social de Viseu, diversos serviços locais de segurança social.

Por outro lado, há necessidade de serem aprovados mecanismos que permitam uma mais eficaz gestão do património imobiliário da segurança social, nomeadamente no respeitante ao património das casas do povo com serviços locais a funcionarem e cuja titularidade ainda não foi transferida para o Instituto da Segurança Social, I. P.

Ora, as Casas do Povo de Penalva do Castelo, Oliveira de Frades e Tarouca encontram-se afectas exclusivamente a fins de segurança social através da instalação, nas respectivas sedes, do serviço local de segurança social.

Actualmente, as Casas do Povo de Penalva do Castelo, Oliveira de Frades e Tarouca encontram-se desprovidas de associados e órgãos com mandato válido, pelo que estão reunidos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, que justificam a integração do património daquelas instituições na esfera jurídica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º O património das Casas do Povo de Penalva do Castelo, Oliveira de Frades e Tarouca passa para a titularidade do Instituto da Segurança Social, I. P.

2.º O Instituto da Segurança Social, I. P., desenvolverá as acções conducentes à concretização deste objectivo, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho.

5 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 25 907/2006**

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Cascais o licenciado Jorge Eduardo de Abreu Ferreira Simões, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Novembro de 2006.

6 de Novembro de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

**Curriculum vitae**

Nome — Jorge Eduardo de Abreu Ferreira Simões.  
Habilitações académicas e educação executiva:

Licenciatura em Economia pela Universidade do Porto (1978);  
Principais diplomas de pós-graduação:

Utility Strategy and Regulation da Universidade da Florida (USA, 1998);

Advanced Management Program do INSEAD (França, 1995);